



TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2019

TERMO DE CONVENIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA.

O **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, estabelecido à Avenida Sete de Setembro, n.º 730, Centro, Rio Fortuna/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LINDOMAR BALLMANN** e o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. NERI VANDRESEN**, doravante denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Uliano, nº 1.370, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente **PEDRO MICHELS NETO**, doravante denominada de **CONVENIADA**, com base na **Lei Municipal nº 1.678/2019**, firmam o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, o ramo de atividade da **CONVENENTE** e o interesse do mesmo na manutenção de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência com sobreaviso nas especialidades de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas, inclusive, finais de semana e feriados.

CONSIDERANDO, que o **CONVENIADO** não possui hospital e necessita disponibilizar à população atendimento médico e hospitalar de maneira eficaz de forma a atender às necessidades em especial de urgência e emergência em qualquer hora do dia e da noite;

CONSIDERANDO, o disposto no acordo celebrado nos Autos do Inquérito Civil nº 06.2012.00001071-1;

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** firmar o presente Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação entre as partes convenentes para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela **CONVENIADA**, especificamente quanto a viabilização de recursos financeiros para a remuneração de sobreaviso médico nas especialidades de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas, inclusive, finais de semana e feriados.



Para cumprimento do disposto no presente convênio, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a quantia mensal de até R\$ 5.367,91 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), que será depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta bancária nº 5124-1 Agência 5288-4 do Banco do Brasil S/A, de titularidade da CONVENIADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO/CONVENENTE

É obrigação do CONVENENTE, efetuar o repasse do valor descrito na Clausula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL/CONVENIADO

Para a execução do presente convênio a CONVENIADA obriga-se a:

- a) Manter escala de sobreaviso médico nas especialidades de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Cirurgia Geral e Pediatria;
- b) Contratar os prestadores de serviços que executaram o objeto do presente instrumento;
- c) Disponibilizar local apropriado para o atendimento dos pacientes oriundos do Município CONVENENTE;
- d) Abster-se da cobrança de qualquer valor relativo ao atendimento especializado, prestado em regime de sobreaviso;

CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

As partes conveniadas acordam que o controle e fiscalização do objeto do presente convênio, será exercido pela Secretaria de Saúde do CONVENENTE.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta clausula fica restrita à averiguação da correta aplicação dos recursos disponibilizados através do presente convênio, sendo vedada qualquer interferência na área administrativa ou técnica da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por tempo indeterminado, conforme firmado no termo de Ajustamento de Conduta no dia 15 de fevereiro de 2.012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos disponibilizados pela CONVENENTE à CONVENIADA através do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária do seguinte recurso municipal:

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ. 2.023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 0002 (12) Aplicações Diretas

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES





Caberá à CONVENIADA toda e qualquer responsabilidade relativa aos prestadores de serviços médicos por si contratados para realização do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente convênio poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser consignados em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra o presente convênio como se nele estivesse transcrito, todas as cláusulas e condições estabelecidas no acordo firmado nos Autos do Inquérito Civil nº 06.2012.00001071-1;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Braço do Norte/SC para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

Assim, por estarem justas, certas e acordadas, assinam o presente em três vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo.


Rio Fortuna / SC, 21 de novembro de 2019.

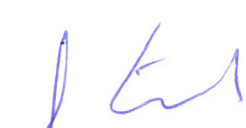

MUNICÍPIO/CONVENENTE
Lindomar Ballmann
Prefeito Municipal

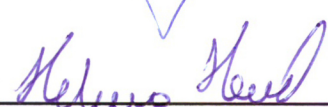

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Neri Vandresen
Secretário de Saúde


Pedro Michels Neto
Presidente
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:


Vitor Hugo Abitante,
Diretor Geral

1) 
Nome: Junior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

02) 
Nome: Hilário Herdt
CPF: 475.544.609-00





RIO Município de
FORTUNA

LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2019
(De 21 de novembro de 2019)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABST-HST – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


LINDOMAR BALLMANN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado para firmar convênio com a ABST-HST, Associação Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte, para repasse dos valores ajustados em um Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta pactuado perante o Ministério Público nos autos do IC nº 06.2012.00001071-1, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

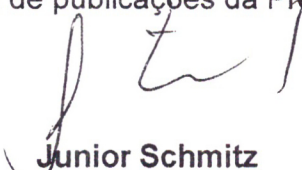
Parágrafo único: O repasse dos valores diz respeito ao rateio de custos a ser efetuado entre os Municípios da Comarca de Braço do norte, para manutenção do sobreaviso 24 horas nas especialidades de clínica médica, ginecologia, obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia, de forma ininterrupta, inclusive, finais de semana e feriados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.



1